



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARACAJU - MS

D.O.M. ANO IX Nº 2026, Segunda-feira, 12 de Abril de 2021 - **Página**

Edição Extra

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO	1
PORTARIAS	1
LEIS	1
DECRETOS	3
ATOS DE PESSOAL	6
PORTARIAS	6
ATOS DE LICITAÇÃO	7
PORTARIAS	7
PODER LEGISLATIVO	7
ATOS DE LICITAÇÃO	7
EXTRATOS	7



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARACAJU - MS

D.O.M. ANO IX Nº 2026, Segunda-feira, 12 de Abril de 2021 - **Página**

Edição Extra

Prefeito: José Marcos Calderan

Vice-Prefeito: Mauro Christianini

Procurador-Geral: Alexandre Vieira

Chefe de Gabinete do Prefeito: Cleusemar Maria Wosniak

Controladora-Geral: Fabiane de Oliveira Silva

Secretário Munic. de Administração: Anizio Pereira Filho

Secretária Munic. de Assistência Social: Dirlene Basílio Novais

Secretário Munic. de Desenvol. Econômico e Meio Ambiente: Agadir Mossmann

Secretária Munic. de Educação: Carolina de Lima Ferreira Souza

Secretário Munic. de Esportes: Erlei Pires Dias

Secretário Munic. de Governo: Frederico Felini

Secretário Munic. de Obras e Urbanismo: Joaquim Francisco Herrera do Nascimento

Secretário Munic. de Planejamento e Fazenda: Anizio Pereira Filho

Secretário Munic. de Saúde: Thiago Olegário Caminha

Gerente Munic. de Trânsito: Jaime Barbosa Talaveira

Gerente Munic. de Tributos: Eder Fonseca dos Anjos

Diretor-Presidente Munic. de Cultura: Rafael Fernandes Jara

Diretora-Presidente do Instituto Munic. de Previdência: Roseli Bauer



PODER EXECUTIVO

PORTARIAS

PORTARIA N.º 453/2021.

O Senhor **MAURO CHRISTIANINI**, Vice-Prefeito Municipal de Maracaju, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Maracaju,

RESOLVE:

Art. 1º - PRORROGAR do prazo da Portaria 280/2021 de 05 de fevereiro de 2021, publicada no Diário Oficial em 08/02/2021, por mais 60 (sessenta) dias.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se

Maracaju- MS, 09 de abril de 2021.

MAURO CHRISTIANNI

Vice-Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 454/2021.

O Senhor **MAURO CHRISTIANINI**, Vice-Prefeito Municipal de Maracaju, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Maracaju,

RESOLVE:

Art. 1º - PRORROGAR do prazo da Portaria 281/2021 de 05 de fevereiro de 2021, publicada no Diário Oficial em 08/02/2021, por mais 60 (sessenta) dias.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se

Maracaju- MS, 09 de abril de 2021.

MAURO CHRISTIANINI

Vice-Prefeito Municipal

LEIS

LEI COMPLEMENTAR Nº 154/2021, DE 08 DE ABRIL DE 2021.

“Estabelece medidas emergenciais e excepcionais a serem adotadas durante o período de enfrentamento da emergência pública decorrente do coronavírus (Covid-19) e dá outras providências.”

O Prefeito de Maracaju, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Maracaju APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei.

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º A presente Lei Complementar estabelece medidas emergenciais e excepcionais a serem adotadas pelo Município de Maracaju durante o período de enfrentamento da emergência pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus (Covid-19).

Art. 2º As medidas emergenciais e excepcionais de que tratam a presente Lei Complementar compreendem:

- a) ampliação do programa de Benefícios Eventuais do SUAS – Sistema Único de Assistência Social;
- b) ampliação da distribuição de cestas básicas pelo Município, no âmbito do Programa Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional; e
- c) criação de vagas temporárias para o cargo de Assistente Social e Psicólogo, na assistência às situações declaradas emergenciais.

CAPÍTULO II DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS DO SUAS

Art. 3º Durante o período de enfrentamento à pandemia, os critérios para concessão de benefícios eventuais, de forma temporária e não contributiva, estabelecidos pela Lei Municipal nº 1.796, de 19 de janeiro de 2015 (Sistema Único de Assistência Social – SUAS de Maracaju), passam a ser os estabelecidos nesta Lei Complementar.

Art. 4º A situação de vulnerabilidade temporária caracteriza-se pelo advento de riscos, perdas e danos à integridade pessoal e familiar, assim entendidos:

- I - riscos: ameaça de sérios padecimentos;
- II - perdas: privação de bens necessários básicos que garantem o mínimo de uma vida digna, e de segurança material, acarretados por acidentes, roubos, eventos naturais, etc.;
- III - danos: ofensa grave, bem como agravos sociais em estado máximo de vulnerabilidade.

Parágrafo Único: Os riscos, perdas e danos podem decorrer de:

- a) necessidade de mobilidade intra-urbana para garantia de acesso aos serviços e benefícios Socioassistenciais;



- b)** necessidade de passagem para outra unidade da Federação, com vistas a garantir a convivência familiar e comunitária;
- c)** ocorrência de violência física, psicológica ou exploração sexual no âmbito familiar ou ofensa à integridade física do indivíduo;
- d)** perda circunstancial ocasionada pela ruptura de vínculos familiares e comunitários;
- e)** processo de reintegração familiar e comunitária de pessoas idosas, com deficiência ou em situação de rua; crianças, adolescentes, mulheres em situação de violência e famílias que se encontram em cumprimento de medida protetiva;
- f)** ausência ou limitação de autonomia, de capacidade, de condições ou de meios próprios da família para prover as necessidades alimentares de seus membros;

Art. 5º Os Benefícios Eventuais serão concedidos ao cidadão e às famílias com renda per capita igual ou inferior a meio salário-mínimo federal, de acordo com a situação de vulnerabilidade social dos usuários, e mediante parecer técnico a ser realizado pela equipe técnica da Secretaria de Assistência Social.

Parágrafo único. Deverá a família estar inscrita no CadÚnico – Programa de Cadastramento Único Federal, sendo que esta exigência somente será postergada mediante emergência justificada.

Art. 6º Para requerer o Benefício Eventual, o usuário deverá apresentar, sempre que possível, o máximo de documentos a seguir listados:

- I** - Cópia da Carteira de Identidade (Registro Geral - RG);
- II** - Cópia do comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- III** - Outro documento oficial de identificação com foto do requerente;
- IV** - Número de Inscrição Social - NIS.

Parágrafo Único. A ausência total de documentação, quando justificada pela inexistência, não obsta o acesso ao benefício.

Art. 7º São espécies de Benefícios Eventuais:

- I** - auxílio mortalidade;
- II** - atendimento à situação de vulnerabilidade temporária;
- III** - atendimento à situações de calamidade pública.

§ 1º Os Benefícios Eventuais deste artigo serão concedidos mediante comprovação e avaliação da equipe técnica da Secretaria Municipal de Assistência Social.

§ 2º Será dada prioridade para as pessoas em situação de rua, migrantes, acampados (urbanos e rurais), pessoas em situação de calamidade pública, bem como as famílias em situação de vulnerabilidade (idosos, deficientes, gestantes, nutriz, crianças).

Seção I

Do Auxílio Mortalidade

Art. 8º O auxílio mortalidade constitui-se em uma prestação temporária, não contributiva da assistência social, para reduzir vulnerabilidade provocada por morte de membro da família e

concedido na forma de prestação de serviços.

Parágrafo único. A prestação de serviço que se refere o *caput*, se dará na rede de proteção básica e especial, por meio de acompanhamento familiar a ser realizado por equipe técnica da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Seção II

Do atendimento à situação de vulnerabilidade temporária ou de calamidade pública.

Art. 9º Consideram-se outros benefícios eventuais, as ações emergenciais de caráter transitório em forma de bem material básico para reposição de perdas, com a finalidade de atender as vítimas atingidas por situações de vulnerabilidade temporária ou de calamidade, visando o enfrentamento de contingências, de modo a reduzir vulnerabilidades e impactos decorrentes de riscos sociais.

§ 1º Entende-se por situação de vulnerabilidade temporária as perdas e danos à integridade da pessoa ou de sua família e situações de riscos decorrentes:

- I** - da falta de acesso às necessidades básicas da pessoa e de sua família, principalmente a de alimentação;
- II** - da falta de documentação;
- III** - da falta de domicílio;
- IV** - da situação de abandono ou impossibilidade de garantir abrigo aos filhos;
- V** - da perda circunstancial decorrente da ruptura de vínculos familiares;
- VI** - da ocorrência ou ameaça de violência física ou psicológica na família;
- VII** - de outras situações sociais que comprometam a sobrevivência.

§ 2º Terá prioridade no recebimento de benefício eventual por situação de vulnerabilidade temporária a mulher em situação de violência doméstica e familiar, afastada do domicílio para preservação de sua integridade física e psicológica.

§ 3º Entende-se por calamidade pública aquela reconhecida pelo Poder Público Municipal da situação de anormalidade, advindas de baixas ou altas temperaturas, tempestades, enchentes, inversão térmica, desabamentos, incêndios ou qualquer evento que cause sérios danos à comunidade afetada ou à vida de seus integrantes.

Art. 10. Os Benefícios Eventuais tratados nesta Seção apenas serão autorizados após requerimento de interessado e avaliação da equipe técnica responsável da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 11. As despesas decorrentes do presente Capítulo desta Lei Complementar ocorrerão por conta de dotação orçamentária previstas nas Unidades Orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS) e Fundo Municipal de Investimento Social (FMIS), a cada exercício financeiro.

Art. 12. Os demais critérios e os valores dos benefícios eventuais do SUAS serão fixados e reajustados por Decreto do Chefe do Executivo.



CAPÍTULO III DA AMPLIAÇÃO DA DISTRIBUIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS

Art. 13. Durante o período de enfrentamento à pandemia, o número de cestas básicas que serão distribuídas pelo Município de Maracaju poderá ser ampliado até o limite mensal estabelecido no Programa de Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, instituído pela Lei nº 1.635, de 17 de janeiro de 2011, de acordo com a necessidade e disponibilidade orçamentária.

CAPÍTULO IV DA CRIAÇÃO DE VAGAS TEMPORÁRIAS PARA ASSISTÊNCIA ÀS SITUAÇÕES DECLARADAS EMERGENCIAIS

Art. 14. Durante o período de enfrentamento à pandemia, as vagas para o cargo de Assistente Social serão aumentadas em 25% e as vagas para o cargo de Psicólogo serão aumentadas em 20% do total estabelecido na Lei Complementar nº 030/2006, objeto de contratação exclusiva no âmbito do enfrentamento da Covid-19, observados os termos da Lei Municipal nº 1.871/2016, de 09 de novembro de 2016.

Parágrafo único. As despesas decorrentes deste artigo correrão por conta do Fundo Municipal de Saúde - Enfrentamento da Emergência da Covid 19.

Art. 15. A presente Lei Complementar, no que couber, será regulamentada por Decreto do Executivo.

Art. 16. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Maracaju/MS, aos oito dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e um.

JOSÉ MARCOS CALDERAN
Prefeito Municipal

DECRETOS

DECRETO Nº 170/2021, DE 09 DE ABRIL DE 2021.

"Dispõe sobre a nomeação dos membros do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente do Município de Maracaju/MS - CODEMMA, e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Maracaju, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados os seguintes membros para compor o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente do Município de

Maracaju/MS - CODEMMA para o biênio 2021/2022:

SEGMENTO	TITULAR	SUPLENTE
Poder Executivo	Rodrigo Olegário Ferreira	Jacielle Elias dos Santos
	Tiago Darci Pazza Corrêa	Fernando Onofre Hernandes
	Ilma Aquino da Rosa	Maira Sorriha Rodrigues
	Doariane Aparecida de Vasconcelos Ferreira	Fabiana Aparecida Pegoraro da Silva de Oliveira
	Karine da Rocha Schultz	Flávio da Silva Candado
Poder Legislativo	Luciano Fernandes França	Oséias Carvalho Rodrigues
UEMS/Maracaju	Alex Sandro Richter Won Mühlen	Daniela Garcia Corrêa de Assis
Sindicato Rural de Maracaju	Cláudia Regina Da Silva Nogueira	Fábio Olegário Caminha
Assema	Fernandes Figueiredo Cristaldo	Jesu Emerick Guimarães
Associação dos Engenheiros Agrônomos de Maracaju	Antônio Reinaldo Schneid	Carlos Pitol
Oab/Maracaju	Cleuir Freitas Ramos	Nely Ratier Placência
Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Maracaju	Vago	Vago
União Maracajuense de Associações de Moradores	Rosemeire Martins Foschieira Bezerra	Sandra Lúcia Borges Munhões Sales
Arama	Michel Diego de Moraes	Sérgio Luiz Dacroce Zanchetti
Entidades Cívicas Organizadas	Waldir Serafini	Filipe Bortolin de Matos
Ministério Público Estadual	Vago	Vago

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Maracaju - MS, aos nove dias do mês de abril



do ano de dois mil e vinte e um.

JOSÉ MARCOS CALDERAN
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 169/2021, DE 04 DE JANEIRO DE 2021.

"Dispõe sobre a alteração do Decreto nº 209/2017, de 29 de agosto de 2017 e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Maracaju, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO a edição da Lei Federal nº 14.131/2021, de 30 de março de 2021, que autoriza o acréscimo de 5% ao percentual máximo das consignações em folha de pagamento de servidor público, ativo e inativo, e empregado público de qualquer ente da federação;

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o artigo 5º do Decreto nº 209/2017, de 29 de agosto de 2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:
Art. 5º A soma mensal das consignações não excederá 35% (trinta e cinco por cento) do valor da remuneração, do subsídio, do vencimento, do provento ou da pensão do consignado.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Maracaju - MS, aos oito dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e um.

JOSÉ MARCOS CALDERAN
Prefeito Municipal

LEI Nº 2.005/2021, DE 08 DE ABRIL DE 2021.

"Dispõe sobre a reestruturação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - CACS FUNDEB, em conformidade com o artigo 212-A da Constituição Federal, regulamentado na forma da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020 e dá outras providências."

O Prefeito de Maracaju, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Maracaju APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei.

Art. 1º O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social

do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação no Município de Maracaju - CACS FUNDEB, criado nos termos da Lei nº 1.494/2007, de 30 de março de 2007, em conformidade com o artigo 212-A da Constituição Federal, regulamentado na forma da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, fica reestruturado de acordo com as disposições desta Lei.

Art. 2º O CACS FUNDEB tem por finalidade proceder ao acompanhamento e ao controle social sobre a distribuição, a transferência e a aplicação dos recursos do Fundo, com organização e ação independentes e em harmonia com os órgãos da Administração Pública Municipal, competindo-lhe:

I - elaborar parecer sobre as prestações de contas, conforme previsto no parágrafo único do art. 31 da Lei Federal nº 14.113, de 2020;

II - supervisionar o censo escolar anual e a elaboração da proposta orçamentária anual, objetivando concorrer para o regular e tempestivo tratamento e encaminhamento dos dados estatísticos e financeiros que alicerçam a operacionalização do Fundo;

III - acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar-PNATE e do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos - PEJA;

IV - acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta dos programas nacionais do governo federal em andamento no Município;

V - receber e analisar as prestações de contas referentes aos programas referidos nos incisos III e IV do caput deste artigo, formulando pareceres conclusivos acerca da aplicação desses recursos e encaminhando-os ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação- FNDE;

VI - examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do Fundo;

VII - atualizar o regimento interno, observado o disposto nesta lei.

Art. 3º O CACS FUNDEB poderá, sempre que julgar conveniente:

I - apresentar, ao Poder Legislativo e aos órgãos de controle interno e externo, manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do Fundo, dando ampla transparência ao documento em sítio da internet;

II - convocar, por decisão da maioria de seus membros, o Secretário Municipal de Educação ou servidor equivalente para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e da execução das despesas do Fundo, devendo a autoridade convocada apresentar-se em prazo não superior a 30 (trinta) dias;

III - requisitar ao Poder Executivo cópia de documentos, com prazo para fornecimento não superior a 20 (vinte) dias, referentes a:

a) licitação, empenho, liquidação e pagamento de obras e de serviços custeados com recursos do Fundo;

b) folhas de pagamento dos profissionais da educação, com a discriminação dos servidores em efetivo exercício na educação básica e a indicação do o respectivo nível, modalidade ou tipo de



estabelecimento a que se encontrarem vinculados;

c) convênios/parcerias com as instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos;
d) outras informações necessárias ao desempenho de suas funções;
IV - realizar visitas para verificar, in loco, entre outras questões pertinentes:

a) o desenvolvimento regular de obras e serviços realizados pelas instituições escolares com recursos do Fundo;
b) a adequação do serviço de transporte escolar;
c) a utilização, em benefício do sistema de ensino, de bens adquiridos com recursos do Fundo para esse fim.

Art. 4º A fiscalização e o controle do cumprimento do disposto no art. 212-A da Constituição Federal e nesta Lei, especialmente em relação à aplicação da totalidade dos recursos do Fundo, serão exercidos pelo CACS FUNDEB.

Art. 5º O CACS FUNDEB deverá elaborar e apresentar ao Poder Executivo parecer referente à prestação de contas dos recursos do Fundo.

Parágrafo único. O parecer deve ser apresentado em até 30 (trinta) dias antes do vencimento do prazo de apresentação da prestação de contas pelo Poder Executivo ao Tribunal de Contas do Município.

Art. 6º O CACS FUNDEB será constituído por:

I - membros titulares, na seguinte conformidade:

a) 2 (dois) representantes do Poder Executivo, indicados pelo Prefeito Municipal, sendo pelo menos 1 (um) deles da Secretaria Municipal de Educação;
b) 1 (um) representante dos professores da educação básica pública do Município, indicado em conjunto pelo SINTREMA e SISPMA;
c) 1 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas do Município;
d) 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas do Município;
e) 2 (dois) representantes dos pais/responsáveis de alunos da educação básica pública do Município;
f) 2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública do Município;
g) 1 (um) representante do Conselho Tutelar, indicado por seus pares;
h) 1 (um) representante de organizações da sociedade civil;
II - membros suplentes: para cada membro titular, será nomeado um suplente, representante da mesma categoria ou segmento social com assento no Conselho, que substituirá o titular em seus impedimentos temporários, provisórios e em seus afastamentos definitivos, ocorridos antes do fim do mandato.

§ 1º Os representantes de que tratam as alíneas "c", "d", "e" e "f" do inciso I deste artigo serão indicados pelas respectivas representações, após processo eletivo organizado para escolha dos indicados, pelos respectivos pares.

§2º Para fins da representação referida na alínea "h" do inciso I do caput deste artigo, as organizações da sociedade civil deverão

atender as seguintes condições:

I - ser pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos;
II - desenvolver atividades direcionadas ao Município de Maracaju;
III - estar em funcionamento há, no mínimo, 1 (um) ano da data de publicação do edital;
IV - desenvolver atividades relacionadas à educação ou ao controle social dos gastos públicos;
V - não figurar como beneficiária de recursos fiscalizados pelo CACS FUNDEB ou como contratada pela Administração a título oneroso.
§ 3º Na hipótese de inexistência de estudantes maiores de idade emancipados, no caso da alínea "f" do inciso I do caput deste artigo, a representação estudantil poderá acompanhar as reuniões do conselho, com direito a voz.

Art. 7º Ficam impedidos de integrar o CACS FUNDEB:

I - o Prefeito, o Vice-Prefeito e os Secretários Municipais, bem como seus cônjuges e parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;
II - o tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou ao controle interno dos recursos do Fundo, bem como cônjuges, parentes consanguíneos ou afins desses profissionais, até o terceiro grau;
III - estudantes que não sejam emancipados;
IV - responsáveis por alunos ou representantes da sociedade civil que:

a) exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito dos órgãos do Poder Executivo;
b) prestem serviços terceirizados no âmbito do Poder Executivo.

Art. 8º Os membros do CACS FUNDEB, observados os impedimentos previstos no artigo 7º desta Lei, serão indicados na seguinte conformidade:

I - pelo Prefeito, quando se tratar de representantes do Poder Executivo;
II - pela Associação de Pais e Mestres da Escola, por meio de processo eletivo organizado para esse fim, no caso dos representantes dos estudantes e dos responsáveis por alunos;
III - pelas entidades sindicais da respectiva categoria, quando se tratar dos representantes de diretores de escola, professores e servidores administrativos;
IV - pela Secretaria Municipal de Educação, por meio de processo eletivo amplamente divulgado e observadas as condições previstas no §§ 1º e 2º do artigo 6º desta Lei, quando se tratar de organizações da sociedade civil e, se necessário, do segmento de estudantes e seus responsáveis.

Parágrafo único. As indicações dos Conselheiros ocorrerão com antecedência de, no mínimo, (vinte) dias do término do mandato dos conselheiros já designados.

Art. 9º Compete ao Poder Executivo nomear, por meio de Decreto, os integrantes dos CACS FUNDEB, em conformidade com as indicações referidas no artigo 8º desta lei.



Art. 10. O Presidente e o Vice-Presidente do CACS FUNDEB serão eleitos por seus pares em reunião do colegiado, nos termos previstos no seu regimento interno.

Parágrafo único. Ficam impedidos de ocupar as funções de Presidente e de Vice-Presidente qualquer representante do Poder Executivo no colegiado.

Art. 11. A atuação dos membros do CACS FUNDEB:

I - não será remunerada;

II - será considerada atividade de relevante interesse social;

III - assegura isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades e sobre as pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações;

IV - será considerada dia de efetivo exercício dos representantes de professores, diretores e servidores das escolas públicas em atividade no Conselho;

V - veda, no caso dos conselheiros representantes de professores, diretores ou servidores das escolas públicas, no curso do mandato:

a) a exoneração de ofício, demissão do cargo ou emprego sem justa causa ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuam;

b) o afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado;

VI - veda, no caso dos conselheiros representantes dos estudantes em atividade no Conselho, no curso do mandato, a atribuição de falta injustificada nas atividades escolares, sendo-lhes assegurados os direitos pedagógicos.

Art. 12. O primeiro mandato dos Conselheiros do CACS FUNDEB, nomeados nos termos desta Lei terá vigência até 31 de dezembro de 2022.

Parágrafo único. Caberá aos atuais membros do CACS FUNDEB exercer as funções acompanhamento e de controle previstas na legislação até a assunção dos novos membros do colegiado nomeados nos termos desta lei.

Art. 13. A partir de 1º de janeiro de 2023, o mandato dos membros do CACS-FUNDEB será de 4 (quatro) anos, vedada a recondução.

Art. 14. As reuniões do CACS FUNDEB serão realizadas:

I - na periodicidade definida pelo regimento interno, respeitada a frequência mínima bimestral, ou por convocação de seu Presidente;

II - extraordinariamente, quando convocadas pelo Presidente ou mediante solicitação por escrito de no mínimo, 2/3 (dois terços) dos integrantes do colegiado.

§ 1º As reuniões serão realizadas em primeira convocação, com a maioria simples dos membros do CACS FUNDEB ou, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após, com os membros presentes.

§ 2º As deliberações serão aprovadas pela maioria dos membros presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade nos casos em que o julgamento depender de desempate.

Art. 15. Caberá ao Poder Executivo, com vistas à execução plena das competências do CACS FUNDEB, assegurar:

I - infraestrutura, condições materiais e equipamentos adequados e local para realização das reuniões;

II - profissional de apoio para secretariar, em especial, as reuniões do colegiado.

Art. 16. O regimento interno do CACS-FUNDEB deverá ser atualizado e aprovado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias após a posse dos Conselheiros.

Art. 17. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada a Lei nº 1.494/2007, de 30 de março de 2007.

Gabinete do Prefeito Municipal de Maracaju/MS, aos oito dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e um.

JOSÉ MARCOS CALDERAN
Prefeito Municipal

LEI Nº 2.004/2021, DE 08 DE ABRIL DE 2021.

Dispõe sobre denominação de logradouro público e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Maracaju, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei.

Art. 1º A travessa sem saída localizada na esquina com a Rua Major Carlos da Silva no sentido norte à direita após o Córrego dos Bugres, passa a denominar-se RUA APARECIDA ALVES DA SILVA.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Maracaju/MS, aos oito dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e um.

JOSÉ MARCOS CALDERAN
Prefeito Municipal

ATOS DE PESSOAL

PORTARIAS

PORTARIA N.º 455/2021, DE 12 DE ABRIL DE 2021.

Revoga a Portaria nº 410/202, de 29 de março de 2021 e dá outras providências;

O Senhor JOSÉ MARCOS CALDERAN, Prefeito Municipal de Maracaju,



Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Maracaju;

RESOLVE:

Art. 1º. Revogar a Portaria nº 410, de 29 de março de 2021, que instituiu o sistema de revezamento de servidores públicos nos setores do Poder Executivo.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

Maracaju- MS, 12 de abril de 2021.

JOSÉ MARCOS CALDERAN
Prefeito Municipal

ATOS DE LICITAÇÃO

PORTARIAS

PORTARIA

PORTARIA N.º 456/2021

“Dispõe sobre nomeação do servidor para integrar a Equipe de Apoio referente ao Pregão Presencial nº 015/2021, e dá outras providências”.

O Senhor **JOSÉ MARCOS CALDERAN**, Prefeito Municipal de Maracaju, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Maracaju,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR o servidor **FERNANDO ONOFRE HERNANDES** como Membro da Equipe de Apoio que irá proceder ao exame e julgamento das propostas e dos documentos de habilitação do Pregão Presencial nº 015/2.021 - Processo Administrativo nº 485/2021.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Maracaju/MS, 12 de Abril de 2021.

JOSÉ MARCOS CALDERAN
Prefeito Municipal

PODER LEGISLATIVO

ATOS DE LICITAÇÃO

EXTRATOS

EXTRATO DE CONTRATO

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACAJU - MS
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 009/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº022/2021
INEXIGIBILIDADE Nº 004/2021

PARTES

Contratante: Câmara Municipal de Maracaju-MS
Contratado: L & A Assessoria e Consultoria em Gestão Pública e Negócios Imobiliários LTDA

OBJETO

Contratação de serviços de técnicos especializados de assessoria e consultoria na área de Contabilidade Pública para atender a Câmara Municipal de Maracaju-MS.

REGIME DE EXECUÇÃO

O objeto deste contrato será realizado por execução indireta sob o regime de empreitada por preço global.

VALOR:

Dá-se a este contrato o valor global de R\$ 104.400,00 (cento e quatro mil e quatrocentos reais), para o fornecimento do objeto previsto na cláusula primeira.

PRAZO

O prazo de vigência do presente Contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução do objeto da presente licitação, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária, utilizando-se de recursos financeiros próprios da Câmara Municipal:

1 - CÂMARA MUNICIPAL DE MARACAJU
101 - CÂMARA MUNICIPAL DE MARACAJU
1.31.101 - Manutenção das Atividades Legislativa
3.3.90.39 - Outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica

ASSINANTES

Contratante: Robert Gustavo Ziemann
Contratada: Maria Lucia Lima Aquino



Maracaju - MS, 10 de Março de 2021.

EXTRATO DE CONTRATO

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACAJU
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 010/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº013/2021
CONVITE Nº 002/2021

PARTES

Contratante: Câmara Municipal de Maracaju-MS
Contratado: J. De Oliveira Panificadora-ME

OBJETO: Aquisição de materiais de limpeza, copa e cozinha e gênero alimentício com fornecimento parcelado, para ser utilizado na Câmara Municipal de Maracaju, de acordo com a relação descritiva e quantitativa descrita no Anexo I do Convite nº 002/2021.

REGIME DE EXECUÇÃO: O objeto deste contrato será realizado por execução Direta.

VALOR: Dá-se a este contrato o valor global de R\$ 28.868,95 (vinte e oito mil oitocentos e sessenta e oito reais e noventa e cinco centavos).

PRAZO: O prazo de vigência do presente Contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da execução do objeto da presente licitação, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária, utilizando-se de recursos financeiros próprios da Câmara Municipal:

1 - CÂMARA MUNICIPAL DE MARACAJU
101 - CÂMARA MUNICIPAL DE MARACAJU
1.31.101 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVA
3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO

ASSINANTES:

Contratante: Robert Gustavo Ziemann
Contratada: João De Oliveira

Maracaju - MS, 10 de Março de 2021.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACAJU
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº011/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº013/2021
CONVITE Nº 002/2021

PARTES

Contratante: Câmara Municipal de Maracaju-MS
Contratado: Fabio Carlos Dutra-ME

OBJETO: Aquisição de materiais de limpeza, copa e cozinha e gênero alimentício com fornecimento parcelado, para ser utilizado na Câmara Municipal de Maracaju, de acordo com a relação descritiva e quantitativa descrita no Anexo I do Convite nº 002/2021.

REGIME DE EXECUÇÃO: O objeto deste contrato será realizado por execução Direta.

VALOR: Dá-se a este contrato o valor global de R\$ 34.105,00 (trinta e quatro mil cento e cinco reais).

PRAZO: O prazo de vigência do presente Contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da execução do objeto da presente licitação, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária, utilizando-se de recursos financeiros próprios da Câmara Municipal:

1 - CÂMARA MUNICIPAL DE MARACAJU
101 - CÂMARA MUNICIPAL DE MARACAJU
1.31.101 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVA
3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO

ASSINANTES:

Contratante: ROBERT Gustavo Ziemann
Contratada: Fabio Carlos Dutra

Maracaju - MS, 10 de Março de 2021.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACAJU
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº012/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº013/2021
CONVITE Nº 002/2021

PARTES

Contratante: Câmara Municipal de Maracaju-MS
Contratado: KF Cell Eletro Com. e Serv. De Info EIRELI

OBJETO: Aquisição de materiais de limpeza, copa e cozinha e gênero alimentício com fornecimento parcelado, para ser utilizado na Câmara Municipal de Maracaju, de acordo com a relação descritiva e quantitativa descrita no Anexo I do Convite nº 002/2021.

REGIME DE EXECUÇÃO: O objeto deste contrato será realizado por execução Direta.

VALOR: Dá-se a este contrato o valor global de R\$ 55.304,15 (cinquenta e cinco mil trezentos e quatro reais e quinze centavos).

PRAZO: O prazo de vigência do presente Contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.



DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da execução do objeto da presente licitação, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária, utilizando-se de recursos financeiros próprios da Câmara Municipal:

1 - CÂMARA MUNICIPAL DE MARACAJU
101 - CÂMARA MUNICIPAL DE MARACAJU
1.31.101 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVA
3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO

ASSINANTES:

Contratante: Robert Gustavo Ziemann

Contratada: Marcelo Alex Kafer

Maracaju - MS, 10 de Março de 2021.



Telefones Úteis	
APAE	3454-1398
Câmara Municipal	3454-8000
Cartório Eleitoral	3454-1720
Corpo de Bombeiros	193
Defensoria Pública	3454-3340
Delegacia de Polícia Civil	3454-1972
Delegacia de Polícia Militar	192
Dep. Vigilância Sanitária	3454-5620
Fundação Municipal de Cultura	3454-2569
Gerência Municipal de Trânsito	3454-4620
Prefeitura Municipal de Maracaju	3454-1320
Gerência Munic. de Transporte e Manutenção	3454-2408
PAC - Posto de Atendimento ao Contribuinte	3454-4546
Prevmmar	3454-3576
Procon	3454-5092
Secretaria Munic. de Administração	3454-1320
Secretaria Munic. de Assistência Social	3454-1363
Secretaria Munic. de Desenv. Econômico e Meio Ambiente	3454-1731
Secretaria Munic. de Educação	3454-3046
Secretaria Munic. de Esportes	3454-7880
Secretaria Munic. de Governo	3454-1320
Secretaria Munic. de Obras e Urbanismo	3454-4040
Secretaria Munic. de Planejamento e Fazenda	3454-1320
Secretaria Munic. de Saúde	3454-1320